



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903  
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 2.433/84  
INTERESSADA : Secretaria Municipal de Educação  
ASSUNTO : Encaminha Regimento Comum das Escolas  
Municipais de São Paulo  
RELATORA : Consª Marilena Rissutto Malvezzi  
PARECER CEE Nº : 782/94 - CEPG - Aprovado em 07/12/94  
Conselho Pleno

## 1. RELATÓRIO

### 1.1 HISTÓRICO

O Senhor Secretário Municipal de Educação, através do Ofício nº 636/94 SME/GAB, encaminha ao Senhor Presidente do Conselho Estadual de Educação, para aprovação, uma proposta de alteração no Regimento Comum das Escolas Municipais de São Paulo.

Esclarece que as mudanças são de duas ordens:

- as primeiras constituem-se em pequenos ajustes do texto em face dos dispositivos legais vigentes;
- outras referem-se a pontos que a Rede Municipal de Ensino julga polêmicos em seu Regimento.

Com a finalidade de subsidiar seu pedido, o Senhor Secretário Municipal de Educação enviou, anexos, dois documentos. O primeiro, resultante de consulta à rede municipal de ensino, com resultados avaliatórios sobre os Ciclos de Ensino, a Grade Curricular e o Conteúdo Programático. O segundo documento contém o detalhamento das atuais propostas de alteração regimental.



PROCESSO CEE Nº 2.433/84

PARECER CEE Nº 782/94

Na exposição dos motivos que fundamentaram as alterações regimentais propostas, a Secretaria Municipal de Educação esclareceu, também, a forma como se operacionalizou, junto à rede, a consulta, de forma ampla, a respeito dos pontos polêmicos do Regimento em vigor: esses pontos, levantados, redundaram na análise e reflexão sobre os seguintes temas:- Ciclos, Grade Curricular, Conteúdo Programático, Avaliação e Conselho de Escola. Foram efetuadas consultas à rede envolvendo os temas, concluídas em setembro de 94: permanecem, ainda, em discussão as questões sobre a Avaliação e o Conselho de Escola.

Considerando os princípios democráticos de:- manifestação através de ampla discussão, liberdade de expressão, pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, direito de participação nas decisões por todos os segmentos envolvidos no processo educativo, respeito à decisão individual e fidedignidade e transparência na divulgação dos resultados, o trabalho junto à rede foi desenvolvido em duas fases, pressupondo-se, em cada uma delas, dois momentos:- o primeiro momento, de ampla discussão, envolvendo todos os segmentos da Comunidade Escolar, e, o segundo momento, o de opção propriamente dita.

Na primeira fase foi desencadeado o processo de discussão sobre Ciclos, Grade Curricular e Conteúdo Programático, cujo resultado foi divulgado através da Série Pesquisa, uma publicação da Secretaria Municipal de Educação, redundando em subsídios para a elaboração das propostas, com opções de escolha, votadas para a segunda fase do trabalho.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

3

PROCESSO CEE Nº 2.433/84

PARECER CEE Nº 782/94

Assim, sobre cada um dos três temas (Ciclos, Grade Curricular e Conteúdo Programático) havia de 4 (quatro) a 5 (cinco) opções de escolha, resultantes das reflexões e discussões efetuadas na primeira fase, as quais foram submetidas à apreciação e voto dos envolvidos no processo educativo, em dois turnos, visando assegurar que a alternativa preferencial recebesse o apoio da maioria dos manifestantes.

A análise desses dados revelou as seguintes preferências a respeito dos temas enfocados:

- com relação aos Ciclos, a proposta que recebeu maior porcentagem de aprovação foi a de formação de um Ciclo Inicial correspondente às 1ª e 2ª séries e retorno das demais ao sistema seriado (da 3ª à 8ª série do Ensino Fundamental); quanto ao Ensino Supletivo, optou-se pela sua seriação completa, com possibilidade de promoção ou retenção ao final de cada termo;

- com relação à Grade Curricular, a proposta vencedora foi a de elaboração de um quadro único para toda a rede municipal de ensino;

- com relação ao Conteúdo Programático, houve preferência pelo estabelecimento de um conteúdo universal mínimo de acordo com a série/termo/ciclo para toda a RME.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

4

PROCESSO CEE Nº 2.433/84

PARECER CEE Nº 782/94

As alterações básicas propostas, que marcam a nova forma de organização do Ensino Fundamental e médio da rede da Secretaria Municipal de São Paulo, apresentam-se assim estruturadas:

- Ensino Fundamental Regular:

- organização: ciclo básico de 2 anos e seriação a partir da 3ª série;

- quadro curricular: único para toda a rede municipal;

- proposta curricular: estabelecimento de conteúdos mínimos de aprendizagem;

- avaliação: permanecem os princípios e fins estabelecidos no Regimento Comum em vigor, quanto à periodicidade no fechamento das sínteses e na atribuição de conceitos, uma vez que o processo de consulta a esse respeito encontra-se, ainda, em andamento. Propôs-se uma adequação à Legislação Federal e Estadual vigentes, para se estabelecer:

1 - o conceito base para promoção;

2 - a relação conceito/porcentagem de frequência.

Ensino Supletivo:

- organização - seriação em todos os termos;



PROCESSO CEE Nº 2.433/84

PARECER CEE Nº 782/94

- quadro curricular - único para toda a rede:

- proposta curricular - conteúdos mínimos estabelecidos pela SE:

- avaliação - permanecem os princípios adotados no atual RCEM:

Ensino Médio:

- avaliação - adoção do sistema de atribuição de notas na escola de 0 (zero) a 10 (dez), com fechamento bimestral das sínteses de avaliação.

#### 1.2 APRECIACÃO

O atual Regimento Comum das Escolas Municipais e São Paulo foi, inicialmente, aprovado pelo Parecer CEE nº 1.911/91, de 18-12-91, por um período provisório de 06 (seis meses), para ensinar ao Colegiado e à própria Prefeitura Municipal (em sua gestão anterior) maior tempo para exame das questões de ordem pedagógica, colocadas no texto, e também para o devido acompanhamento das necessárias medidas para sua implantação, levando-se em conta a possibilidade de surgimento de obstáculos de ordem prática.

Posteriormente, através do Parecer CEE nº 934/92, foi definitivamente aprovado o Regimento Comum das Escolas mantidas pelo Município de São Paulo, consideradas, todas as questões, superadas.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

6

PROCESSO CEE Nº 2.433/84

PARECER CEE Nº 782/94

À época, algumas ponderações foram registradas, em ambos os Pareceres, envolvendo uma posição doutrinária inerente àquela proposta regimental:

- o Parecer CEE nº 1.911/91, relatado pelo Conselheiro José Mário Pires Azanha, em sua conclusão, esclareceu que em documentos como aquele do município, que envolvem opções doutrinárias, não caberia interferência do Conselho Estadual mas apenas indicação de emendas supressivas ou substitutivas que desfiurassem essas opções ou que conflitassem com a legislação maior. Apontou que, ao Conselho, enquanto órgão normativo, competiria detectar as eventuais "colisões" legais com princípios constitucionais ou com a Lei de Diretrizes e Bases Nacional:

- o Parecer CEE nº 934/92 manteve a mesma orientação a respeito das questões doutrinárias presentes na então proposta regimental, orientou quanto à impropriedade do uso do "construtivismo" como orientação pedagógica: única "em face de um texto constitucional que prega como um dos princípios básicos do Ensino Nacional, o pluralismo de idéias e de concepções filosóficas", e levantou o problema da "gestão da escola" vetando o § 1º do artigo 22.

Este Regimento sofreu, ainda em 1992, uma alteração aprovada pelo Parecer CEE nº 1.383/92.

Iniciada nova gestão na Secretaria Municipal de Educação, essa encontrou dificuldades em lidar com proposta doutrinária diferenciada e submeteu à



PROCESSO CEE Nº 2.433/84

PARECER CEE Nº 782/94

apreciação do Conselho Estadual de Educação a sugestão de alterações, aprovadas pelo Colegiado pelo Parecer CEE nº 992/93, referentes aos artigos sobre frequência do aluno às aulas, além de outros. O texto regimental, assim alterado, entrou em vigor em 1994, instituído pelo Decreto Municipal nº 33.991, de 24 de fevereiro de 1994.

Desta feita, a Secretaria Municipal de Educação propõe as novas alterações que abranquem 46 artigos (alguns na íntegra, outros com emendas substitutivas, supressivas ou aditivas).

Em relação às alterações solicitadas, temos a considerar que os ciclos, a grade curricular, a avaliação e o conteúdo programático, constantes no Regimento Escolar em vigor, são fundamentais porquanto introduziram alterações na concepção do modelo de ensino fundamental anterior, seriado, para um modelo em ciclos. Nesse modelo a avaliação é concebida como instrumento de acompanhamento do processo ensino-aprendizagem e não como instrumento de medição do rendimento escolar, condicionado à promoção ou retenção dos alunos.

A redução do Ciclo Inicial, antes de três anos, para 2 anos, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Educação, poderá vir a ser assimilada com mais facilidade, porque tal como na rede estadual, oferece-se dois anos, como tempo viável para que os alunos se alfabetizem.



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

8

PROCESSO CEE Nº 2.433/84

PARECER CEE Nº 782/94

Embora essa alteração possa parecer mais simples, é preciso considerar, que no modelo dos ciclos, o Inicial pertencia a um contexto, ao qual se integrava, e o modelo proposto o atual ciclo básico está vinculado a uma seriação.

Essa proposição não está justificada ou explicada com clareza no corpo dos documentos.

O modelo dos ciclos, embora tenha sido rejeitado pelos professores e especialistas consultados pelos técnicos da administração, fez exigências a todos que nele se envolveram. Essas exigências foram de toda ordem: quanto à competência técnica dos professores e especialistas, quanto à clareza dos objetivos e estratégias, e também quanto aos níveis de participação e responsabilidade no desempenho das tarefas determinadas. Esse modelo exigia uma integração e envolvimento dos docentes. O modelo que está sendo proposto, poderá ser igualmente competentes, e se realizar na ação dos docentes, desde que se acrescente, aos motivos alegados para a mudança, fundamentos pedagógicos consistentes.

## 2. CONCLUSÃO

2.1 À vista do exposto, aprova-se a alteração do artigo 76 do Regimento Comum que passa a ter a seguinte redação:

Art. 76 - O Quadro Curricular Básico para as Escolas Municipais será fixado pela Secretaria Municipal de Educação, segundo normas estabelecidas pela legislação vigente.



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 2.433/84

PARECER CEE Nº 782/94

2.2 Neqa-se provimento às demais solicitações de alterações no Regimento Comum, nos termos deste Parecer.

São Paulo, 25 de novembro de 1994

a) *Consª Marilena Rissutto Malvezzi*  
*Relatora*

### 3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Aqnelo José de Castro Moura, Eliana Asche, Luiz Roberto da Silveira Castro, Marilena Rissutto Malvezzi e Mário Ney Ribeiro Daher.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 07 de dezembro de 1994.

a) *Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro*  
*Presidente da CESP*



DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator

Os Conselheiros Roberto Moreira, Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano, Francisco Aparecido Cordão, Maria Bacchetto, Anele José de Castro Moura e José Mário Pires Azanha, abstiveram-se de votar por motivo de foro íntimo.

O Conselheiro Yuao Okida votou contrariamente.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de dezembro de 1994.

a) Cons. Nacim Walter Chieco  
Presidente